



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.423/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.423/2005 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURS - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso/MT – FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURS.

Art. 2º - Os recursos do FUMTURS serão utilizados conforme o Plano de Ação elaborado e aprovado anualmente pelo COMTURS, com prioridade a:

- I – Cursos de Capacitação para pessoas envolvidas na área de turismo;
- II – Participação em Eventos Turístico: exposições, feiras, congressos, seminários e outros similares;
- III – Aparelhos Urbanos que proporcionem lazer e bem estar a comunidade;
- V – Aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial turístico.

Art. 3º - São consideradas receitas do FUMTURS:

- a) Dotação orçamentária própria;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Dotações oriundas de convênios e repasses da União, do Estado e outros Órgãos;
- d) Receitas auferidas em campanhas e ações diversas;
- e) Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebida diretamente ou por meio de convênios;
- f) Capital decorrente da realizações de operações de crédito com instituições financeiras oficiais;

- g) Rendas provenientes de aplicações financeiras e mercado de capitais;
- h) Taxa de licença para localização e funcionamento de hotéis, pousadas, restaurantes, imobiliárias, agências de viagens e similares;
- i) Renda de locações de espaços públicos;
- j) Receitas eventuais de ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do município;
- k) Operações de crédito destinadas a esse fim;
- l) Taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;
- m) Taxa de licença para alvará de eventos, parques de diversões e similares;
- n) Outras receitas que a Lei destinar.

Parágrafo Único – As receitas descritas no presente artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial em agências de estabelecimentos oficial de crédito.

Art. 4º - O Conselho Fiscal do FUMTURS é integrado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso, com as seguintes atribuições:

I – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações contábeis das receitas e despesas do Fundo;

II – Encaminhar a prestação de contas ao município dos recursos recebidos e das despesas autorizadas;

III – Propor empenhos e pagamentos de despesas, firmar convênios ou contratos, juntamente com a Administração Municipal.

Art. 5º - O FUMTURS, anualmente, prestará contas à Administração Municipal.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

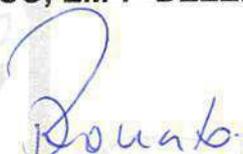
§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesas.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, serão utilizados dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

Art. 7º - A prestação de contas do exercício, deverá preceder da aprovação do Plano de Ação do ano seguinte.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 7 DEZEMBRO DE 2005.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0101/2005

DATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2005

**SÚULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTURS - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso/MT – FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURS.

Art. 2º - Os recursos do FUMTURS serão utilizados conforme o Plano de Ação elaborado e aprovado anualmente pelo COMTURS, com prioridade a:

I – Cursos de Capacitação para pessoas envolvidas na área de turismo;

II – Participação em Eventos Turístico: exposições, feiras, congressos, seminários e outros similares;

III – Aparelhos Urbanos que proporcionem lazer e bem estar a comunidade;

V – Aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial turístico.

Art. 3º - São consideradas receitas do FUMTURS:

a) Dotação orçamentária própria;

b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

c) Dotações oriundas de convênios e repasses da União, do Estado e outros Órgãos;

d) Receitas auferidas em campanhas e ações diversas;

e) Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebida diretamente ou por meio de convênios;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

f) Capital decorrente da realizações de operações de crédito com instituições financeiras oficiais;

g) Rendas provenientes de aplicações financeiras e mercado de capitais;

h) Taxa de licença para localização e funcionamento de hotéis, pousadas, restaurantes, imobiliárias, agencias de viagens e similares;

i) Renda de locações de espaços públicos;

j) Receitas eventuais de ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do município;

k) Operações de crédito destinadas a esse fim;

l) Taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;

m) Taxa de licença para alvará de eventos, parques de diversões e similares;

n) Outras receitas que a Lei destinar.

Parágrafo Único – As receitas descritas no presente artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial em agências de estabelecimentos oficial de crédito.

Art. 4º - O Conselho Fiscal do FUMTURS é integrado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso, com as seguintes atribuições:

I – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações contábeis das receitas e despesas do Fundo;

II – Encaminhar a prestação de contas ao município dos recursos recebidos e das despesas autorizadas;

III – Propor empenhos e pagamentos de despesas, firmar convênios ou contratos, juntamente com a Administração Municipal.

Art. 5º - O FUMTURS, anualmente, prestará contas à Administração Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesas.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, serão utilizados dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º - A prestação de contas do exercício, deverá preceder da aprovação do Plano de Ação do ano seguinte.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2005.

Santinho Salerno
Presidente

DATA: 21 NOV. 2005

PROJETO DE LEI N. 131/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Sorriso/MT – FUMTURS, com o objetivo de dar suporte às políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURS.

Art. 2º - Os recursos do FUMTURS serão utilizados conforme o Plano de Ação elaborado e aprovado anualmente pelo COMTURS, com prioridade a:

- I – Cursos de Capacitação para pessoas envolvidas na área de turismo;
- II – Participação em Eventos Turístico: exposições, feiras, congressos, seminários e outros similares;
- III – Aparelhos Urbanos que proporcionem lazer e bem estar a comunidade;
- V – Aparelhos de sinalização e divulgação que evidenciem o potencial turístico.

Art. 3º - São consideradas receitas do FUMTURS:

- a) Dotação orçamentária própria;
- b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- c) Dotações oriundas de convênios e repasses da União, do Estado e outros Órgãos;
- d) Receitas auferidas em campanhas e ações diversas;

- e) Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebida diretamente ou por meio de convênios;
- f) Capital decorrente da realizações de operações de crédito com instituições financeiras oficiais;
- g) Rendas provenientes de aplicações financeiras e mercado de capitais;
- h) Taxa de licença para localização e funcionamento de hotéis, pousadas, restaurantes, imobiliárias, agencias de viagens e similares;
- i) Renda de locações de espaços públicos;
- j) Receitas eventuais de ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do município;
- k) Operações de crédito destinadas a esse fim;
- l) Taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;
- m) Taxa de licença para alvará de eventos, parques de diversões e similares;
- n) Outras receitas que a Lei destinar.

Parágrafo Único – As receitas descritas no presente artigo, serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial em agências de estabelecimentos oficial de crédito.

Art. 4º - O Conselho Fiscal do FUMTURS é integrado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Sorriso, com as seguintes atribuições:

- I – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as demonstrações contábeis das receitas e despesas do Fundo;
- II – Encaminhar a prestação de contas ao município dos recursos recebidos e das despesas autorizadas;
- III – Propor empenhos e pagamentos de despesas, firmar convênios ou contratos, juntamente com a Administração Municipal.

Art. 5º - O FUMTURS, anualmente, prestará contas à Administração Municipal.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Cópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesas.

Art. 6º - Para cumprimento do disposto da presente Lei, serão utilizados dotações orçamentárias constantes da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 7º - A prestação de contas do exercício, deverá preceder da aprovação do Plano de Ação do ano seguinte.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2.005.

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação _____	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação _____	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação _____	() Fav. () Contra () abst
Votação única <i>Ari Genésio Lafin</i>	(8) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a iniciativa da comunidade organizada que pretende oferecer a sociedade de sorriso alternativas na área de turismo e buscando agregar qualidade de vida aos cidadãos, a administração municipal oferece a possibilidade de normatização do processo.

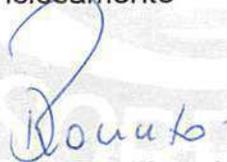
A sociedade sorricense aguarda com expectativa a implantação desta idéia. Acreditamos no êxito desta proposta visto que são projetadas, não somente ações sociais, mas também educativas que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Os valores contemplados no Fundo Municipal do Turismo poderão ampliar o círculo de apoio que já é feito pela sociedade através de campanhas financeiras e doações e até o incentivo do município para ampliação de bens e serviços.

A criação do Fundo Municipal do Turismo sucede a instalação do Conselho Municipal do Turismo.

Assim contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto, pois a iniciativa incentivará o crescimento e o desenvolvimento do turismo em nosso município.

Atenciosamente



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer, o Projeto de Lei n 131/05, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como sumula CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que trata-se dá criação de um fundo para dar suporte as políticas e ao plano de ação que será elaborado do Conselho Municipal de Turismo – COMTURS.

Ainda, segundo o projeto de Lei 130/05, oo que visa a criação do COMTURS, este Conselho ficará vinculado a Secretaria Municipal de Industria, comércio e turismo de Sorriso, consequentemente criando uma atribuição a tal secretária.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Desta forma, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal no seu art. 29 parágrafo segundo, inciso II, alínea “c”, a iniciativa compete ao Sr. Prefeito.

“Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

Parágrafo segundo – São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

II – disponham sobre:

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgão da Administração Pública Municipal;

Ainda, o art. 12. da mesma lei reza que, *cabe a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do município especialmente sobre, atribuições de secretaria Municipais.*

Por entender que o referido Projeto de Lei não contraria o ordenamento jurídico, bem como as normas regimentais, essa assessoria, é favorável ao encaminhamento do referido projeto para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 24 de novembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0185/2005



GERSON LUIS FRANCIO – PPS E VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 0131/2005 **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em única votação.

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 05 de dezembro de 2005.

Gerson Luis Frâncio
Vereador PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0220/2005

DATA: 05/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 0131/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 131/2005 de 18 de novembro de 2005, que tem como súmula: Cria o Conselho Municipal de turismo e dá outras providências. O Projeto de Lei em análise busca atender a iniciativa organizada que pretende oferecer a sociedade de Sorriso alternativas na área de turismo, e ainda buscar agregar qualidade de vida aos cidadãos. Em assim sendo essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0120/2005

DATA: 05/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 131/2005 DO LEGISLATIVO

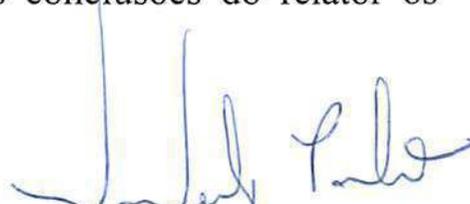
SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTURS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco reuniram-se os membros da Comissão Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de lei nº 131/2005 do executivo. O projeto propõe a criação do Fundo Municipal de Turismo com objetivo de dar suporte às políticas e ações do conselho Municipal de turismo. O projeto reveste-se de grande importância para o município, uma vez que, possuímos grande potencial turístico e que deve ser explorado de forma organizada com fonte de geração de emprego e renda. Portanto, é louvável a preocupação do executivo em criar um fundo próprio para a atividade. Pelas razões expostas o relator conclui com voto favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro